

RESOLUÇÃO Nº 092, DE 24 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão nº1380, tendo em vista proposta apresentada pela Comissão Especial - Portaria nº 2683, de 22 de abril de 2024, constante no processo SEI nº 23078.530980/2024-58 e com as alterações aprovadas em plenário,

R E S O L V E

aprovar as seguintes diretrizes do processo de consulta informal à comunidade universitária para os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UFRGS para a gestão 2024-2028:

CAPÍTULO I **DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

Art. 1º - O processo de consulta informal à comunidade universitária, doravante Consulta Informal (CI), será coordenado por uma Comissão de Consulta Informal ao Consun (CCI), composta por representantes indicados pelas entidades de representação dos segmentos da comunidade universitária que estejam vinculados à UFRGS – Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS (ANDES/UFRGS); Sindicato Intermunicipal de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul (ADUFRGS-Sindical); Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS (Assufrgs); Diretório Central de Estudantes da UFRGS (DCE); Associação de Pós-Graduandos da UFRGS (APG) – e por um representante indicado pela Associação dos Antigos Alunos da UFRGS (AAA/UFRGS).

§1º - Será assegurada a participação de quatro representantes de cada um dos segmentos: docente, técnico-administrativo e discente.

§2º - Na falta de indicação por parte de uma entidade de determinado segmento, outra entidade do respectivo segmento fará a indicação, de forma a manter a proporcionalidade na representação dos três segmentos na composição da CCI.

§3º - Na falta de indicação da Associação dos Antigos Alunos da UFRGS (AAA/UFRGS), caberá à CCI indicar um representante da sociedade

civil que compôs o Conselho Universitário da UFRGS nos últimos quatro anos.

Art. 2º - Compete à CCI:

I - elaborar e publicar edital referente à CI à comunidade universitária, contemplando inscrições e forma de votação;

II - receber as inscrições de candidatos à CI e publicar a relação das candidaturas homologadas, observando o critério de o candidato estar nos dois níveis mais elevados da carreira ou de possuir título de doutor, conforme dispõe a Lei Nº 9.192/95, Art. 16, I;

III - estabelecer, nos termos da presente Resolução, o Regimento para normatização do processo de CI e supervisionar a campanha;

IV - publicar, em meio digital, as listas de votantes habilitados;

V - emitir, nos termos da presente Resolução, instruções sobre a votação em geral;

VI - providenciar o material necessário à consulta;

VII - considerando o estado de calamidade pública decretado no Rio Grande do Sul (Decretos nº 57.596, de 1º de maio de 2024; nº 57.600, de 4 de maio de 2024; e nº 57.614, de 13 maio de 2024), que impacta diretamente a execução das atividades acadêmicas e administrativas da UFRGS (Portarias nº 2.904, de 2 de maio de 2024; nº 2.916, de 4 de maio de 2024; e nº 3.099, de 17 de maio de 2024), o calendário da consulta será elaborado e divulgado pela Comissão tão logo sejam reestabelecidas condições para as atividades.

VIII - julgar os recursos interpostos nos termos do edital;

IX - resolver os casos omissos em conformidade às normativas internas da UFRGS.

Art. 3º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul deverá oferecer à CCI o apoio técnico requerido para o pleno exercício de suas funções, em especial do Centro de Processamento de Dados da UFRGS - CPD.

Art. 4º - Fica criada uma Comissão de Ética da CCI, com dois representantes de cada segmento que irá organizar a CI.

Art. 5º - Compete à Comissão de Ética:

I - estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo de Consulta, em consonância com o Código de Ética dos Agentes Públicos da UFRGS (Resolução nº 172/2023-CONSUN), com o Código Disciplinar Discente (Resolução nº 07/2004-CEPE) e com o Decreto nº 1171/94;

II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive: a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos, o abuso de poder político e econômico, o

recebimento de doações de pessoas jurídicas, o uso de mecanismos institucionais (como equipamentos e listas de e-mails);

III - comunicar ao Conselho Universitário os eventos que impliquem eventuais violações ao regramento ético ou infringência ao estabelecido nesta Resolução;

IV - fiscalizar a propaganda dos candidatos inscritos na CI;

V - encaminhar à CCI relatório final sobre os trabalhos da Comissão.

Seção II Dos Votantes

Art. 6º - São votantes:

I - os membros da categoria docente da UFRGS, bem como os professores substitutos e temporários, em efetivo exercício, conforme a Lei 8.112/90;

II - os membros da categoria dos técnicos administrativos em educação da UFRGS em efetivo exercício, conforme a Lei 8.112/90;

III - os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, presenciais e a distância, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

§1º - Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores, se pertencentes à categoria docente, e, não pertencendo a esta, como técnicos administrativos em educação.

§2º - Os votantes pertencentes à categoria docente ou à dos técnicos administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§3º - Os votantes pertencentes à categoria discente matriculados em 2 (dois) ou mais cursos terão direito a apenas um voto.

§4º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 7º - São considerados não votantes: servidores aposentados, pós-doutorandos em atividades de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução nº 26/2011 do CEPE), e alunos dos cursos de especialização.

Seção III Do Calendário

Art. 8 - O edital referente à CI deverá conter no mínimo as seguintes datas referentes aos atos da CI, priorizando o período destinado à campanha:

I - período de inscrição dos candidatos à CI;

II - divulgação eletrônica da relação dos votantes, conforme o art. 8;

III - período de campanha e de realização de debates;

- IV - data da CI;
- V - data de publicação do resultado da CI;
- VI - prazos recursais.

Parágrafo único. O edital com o calendário da CI será publicado de forma eletrônica.

Seção IV Das Inscrições e da Forma de Votação

Art. 9 - As inscrições dos candidatos a Reitor(a) na CI deverão conter a indicação do candidato a Vice-Reitor(a), formando assim uma chapa.

Art. 10 - A votação se dará por processo de votação secreto.

Art. 11 - O votante indicará uma só opção na cédula de votação.

Art. 12 - Deverá ser previsto o direito à indicação de fiscais em igual número para cada chapa para atuar junto à CCI durante a CI e a apuração dos votos.

Seção V Dos Debates e da Campanha

Art. 13 - A CCI promoverá pelo menos cinco debates, convidando todos os candidatos inscritos.

Parágrafo único. Os debates acontecerão em todos os campi da UFRGS e serão transmitidos via streaming.

Art. 14 - Deverá ser garantido igual acesso dos candidatos aos meios de divulgação oficiais da CCI.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO

Art. 15 - A apuração deverá ser transmitida via streaming pela internet.

Art. 16 - Os resultados da CI serão divulgados com o número absoluto dos votos obtidos por candidato em cada categoria (docentes, discentes e técnicos administrativos).

Art. 17 – A classificação das chapas será apresentada de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_i = \frac{K_A A_i}{A} + \frac{K_P P_i}{P} + \frac{K_T T_i}{T}$$

Onde:

N_i= índice que indicará a classificação final do candidato “i”;

K_A= peso da categoria discente (K_A tem valor igual a 1/3);

K_P = peso da categoria docente (K_P tem valor igual a 1/3);

K_T = peso da categoria técnico-administrativa (K_T tem valor igual a 1/3);

A_i = número de votos válidos da categoria discente para o candidato “i”;

P_i = número de votos válidos da categoria docente para o candidato “i”;

T_i= número de votos válidos da categoria técnico-administrativa para o candidato “ i”;

A= número total de votos válidos da categoria discente;

P = número total de votos válidos da categoria docente;

T = número total de votos válidos da categoria técnico-administrativa.

Art. 18 - No caso de empate entre candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo na UFRGS, e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 19 – São considerados votos válidos aqueles atribuídos aos candidatos homologados e os votos brancos.

Art. 20 – A divulgação dos resultados da consulta incluirá a informação sobre o número de votos válidos e o número de votos de cada candidato em cada uma das categorias definidas no art. 6º.

CAPÍTULO III DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 21 - A CCI dará por encerradas as suas atividades com o envio ao Conselho Universitário de toda a documentação relativa à CI.

CAPÍTULO IV DA DESVINCULAÇÃO DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 22 – A participação na CI não vincula à participação na formação da lista tríplice.

Parágrafo único. A formação da lista tríplice ocorrerá em reunião do Conselho Universitário, na forma da Lei.

Art. 23 - O resultado da CI deverá ser entregue ao Conselho Universitário em data anterior à formação da lista tríplice.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 24 de maio de 2024.

(o original encontra-se assinado)

LIANE LUDWIG LODER,

Decana, na Presidência do CONSUN.